



LEI Nº 5.372, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1988 - D.O. 08.11.88.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, através de seus Agentes Financeiros ou com outras entidades de Crédito Oficial ou não, destinado a implantação de infra-estrutura no Distrito Industrial de Barra do Garças, no valor equivalente a 2.100.000 OTN (dois milhões e cem mil Obrigações do Tesouro Nacional).

Art. 2º Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias-ICM, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta lei

Art. 3º Fica, ainda, o Governo do Estado autorizado a conferir à Caixa Econômica Federal-CEF, ou a outras entidades de crédito oficial ou não, os poderes para levantar junto ao Governo Federal, as parcelas do Fundo de Participação dos Estados e/ou do produto de arrecadação dos impostos cabíveis ao Estado, na forma da legislação em vigor, e na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários conferidos à Caixa Econômica Federal-CEF, ou aquelas entidades de crédito oficial ou não, para efeito de execução da garantia, poderes irrevogáveis e especiais para reter a utilização e levantar os recursos correspondentes ao valor do débito corrigido e demais encargos contratuais.

Paragrafo único Os poderes previstos nesse artigo só poderão ser usados pela Caixa Econômica Federal-CEF, ou por outras entidades de crédito oficial ou não, na hipótese de o Agente Financeiro ou de o Governo do Estado não efetuarem, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos celebrados com a Caixa Econômica Federal-CEF, ou com outras entidades de crédito oficial ou não.

Art. 4º O Poder Executivo consignará em seus orçamentos anual e plurianual do Estado, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento da lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de novembro de 1988.



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

as) CARLOS GOMES BEZERRA
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.